



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 4/2021

Declara de utilidade pública a Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP.

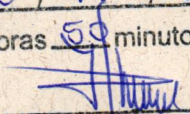
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP, inscrita no CNPJ sob nº 34.828.366/0001-75, com sede à Rua Arthur Mehl, 598, apto 01, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo, deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal, relatório detalhado de suas atividades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	943 / 2021
Data	22 / 11 / 21
às	09 horas 50 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP.", associação privada, sem fins lucrativos, cujo objetivo é fomentar o esporte no âmbito municipal, regional e estadual.

Embora o início dos trabalhos da associação ocorreu próximo ao início da pandemia, verifica-se que o trabalho perante a comunidade pitanguense demonstram a grande relevância desta associação, pois desenvolve atividades que visam estimular a prática esportiva.

A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

Ante o exposto, sendo Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP de amplo interesse esportivo, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.828.366/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PITANGUENSE DE DESPORTOS - APIDESP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APIDESPI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ARTHUR MEHL	NÚMERO 598	COMPLEMENTO APT 01
------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 9834-4145
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2019
------------------------------------	---

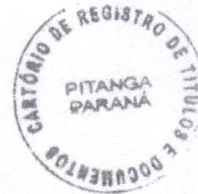
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **14:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PITAGUENSE DE DESPORTOS – APIDESP

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Pitaguense de Desportos – APIDESP – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, na Caetano Munhoz da Rocha, 1350.

Art. 3º A Associação tem por finalidade fomentar o esporte no âmbito municipal, regional e estadual, o que consistirá principalmente em:

I – coordenar a prática de esportes em âmbito municipal e regional, bem como outras modalidades esportivas, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;

II - promover a realização de ligas, campeonatos, torneios e outros eventos;

III - desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;

IV - contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;

V - promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o voleibol e outras modalidades esportivas como espetáculo;

VI - criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de iniciação esportiva.

VII - promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto aos seus associados;

VIII - atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação aos eventos esportivos em que a APIDESP esteja participando ou eventos realizados pela Associação.

IX - buscar os recursos necessários, sejam da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, para aplicação nos programas, projetos e eventos que a APIDESP esteja envolvida.

Parágrafo único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a APIDESP poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.



Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a APIDESP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da APIDESP será composto de :

- I. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. doações ou legados;
- IV. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. juros bancários e outras receitas de capital;
- X. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

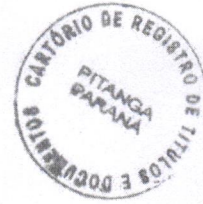
Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da APIDESP;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;



IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15º A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 1º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

20

Art. 17º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18º Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19º Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI - designar auxiliares para funções específicas.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a APIDESP para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 22º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

R



VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23º O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ Único O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24º Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25º Ocorrendo vaga de suplente do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Fiscal indicar um associado para assumir a vaga até o término do mandato em vigência.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 27º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 28º A Associação tem as seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores;

II - Colaboradores;

III - Beneméritos;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.



§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 29º Para a admissão de associado benemérito, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 30º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31º São direitos dos Associados:

- I – participar de todas as atividades da Associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para cargos eletivos da Associação.

Art. 32º São deveres dos Associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – pagar pontualmente as contribuições mensais que lhe sejam atribuídas;
- V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Seção I DAS PENALIDADES

Art. 33º Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III – levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto



concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Os sócios e dirigentes da APIDESP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 35º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 36º A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 37º Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38º Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39º O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- A. alteração do Estatuto;
- B. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- C. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- D. extinção da Associação.

Art. 40º Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 41º O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42º O orçamento da APIDESP será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

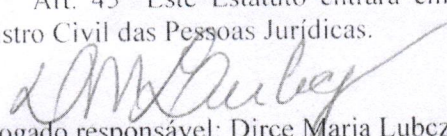
[Handwritten signature]

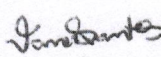


Art. 43º A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

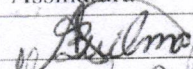
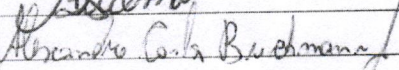
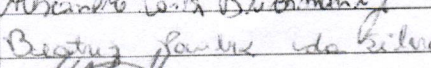
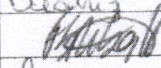
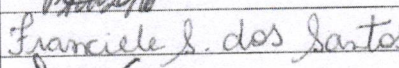
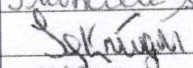
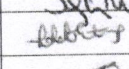
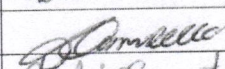
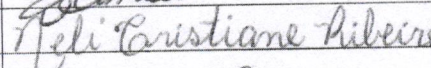
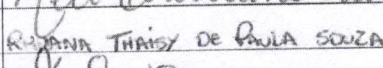
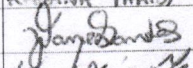
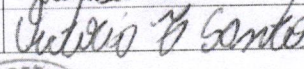
Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Pitanga para sanar possíveis dúvidas.

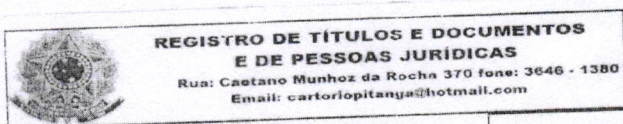
Art. 45º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Advogado responsável: Dirce Maria Lubczyk
RG: 813.545-2/PR e CPF 449. 872.429-15
OAB/PR: 76555


Presidente da Associação: Vanessa Santos
RG: 7.513.630-7/PR e CPF:

Membros Fundadores:

Nome	Assinatura
Alexandra Zilce Buchmann Ribas	
Alexandre Carlos Buchmann Júnior	
Beatriz Pauluk da Silva	
Fabrcio Barbosa Ribas	
Franciele Serafim dos Santos	
Igor Gabriel Kruger Poteriko	
Lilian Lenara de Lima Eitelwein	
Mirian Camila Binde Portugal	
Neli Cristiane Ribeiro	
Rhuana Taisy de Paula Souza	
Vanessa Aparecida dos Santos	
Victória Caroline dos Santos	



APONTADO NA DATA DE HOJE, às 10,30 hs.-
PROTOCOLO n° - 33.040- LIVRO N° - A-04-
REGISTRO n°-522- fls.-58- LV- A-9 - Pes.Jur
Pitanga, 04 de julho de 2019

ZITOMIR ANTUNES -

IZABEL A. ANTUNES - BEL. PAULO R. ANTUNES
CUSTAS: REG. 57,90; ISSQN 2,00; FUJN 8,00; DIS: 8,50; SELO 2,00; FADEP 2,00; BADED 2,00 DIL 15,44

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
FRGGC.G3mfc.0na6r
Controle
yfgnx.stRdz
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembleia geral de constituição da Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP realizada no dia 16 do mês de março do ano de 2019.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às dezenove horas e trinta minutos, no plenário da Câmara Municipal de Pitanga, à Av. Visconde de Guarapuava, 311, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP. Foi escolhido o Sr. Fabrício Barbosa Ribas, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 769.156.709-04, residente e domiciliado à Rua Arthur Melh, 598 - AP-01, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná para presidir a reunião, convidando a mim, Alexandra Zilce Buchmann Ribas, brasileira, casada, médica veterinária, CPF n.º 006.813.499-13, Cédula de Identidade n.º 7.535.143-7/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Arthur Melh, 598 - AP-01, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente procedeu à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PITAGUENSE DE DESPORTOS - APIDESP

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, na Caetano Munhoz da Rocha, 1350.

Art. 3º A Associação tem por finalidade fomentar o esporte no âmbito municipal, regional e estadual, o que consistirá principalmente em:

I - coordenar a prática de esportes em âmbito municipal e regional, bem como outras modalidades esportivas, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;

II - promover a realização de ligas, campeonatos, torneios e outros eventos;



III - desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;

IV - contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;

V - promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o voleibol e outras modalidades esportivas como espetáculo;

VI - criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de iniciação esportiva.

VII - promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto aos seus associados;

VIII - atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação aos eventos esportivos em que a APIDESP esteja participando ou eventos realizados pela Associação.

IX - buscar os recursos necessários, sejam da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, para aplicação nos programas, projetos e eventos que a APIDESP esteja envolvida.

Parágrafo único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a APIDESP poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a APIDESP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da APIDESP será composto de :

- I. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. doações ou legados;



- IV. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. juros bancários e outras receitas de capital;
- X. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da APIDESP;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.



Art. 12º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15º A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 1º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18º Compete à Diretoria:



I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

VI - designar auxiliares para funções específicas.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a APIDESP para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 22º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;



V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23º O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ Único O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24º Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25º Ocorrendo vaga de suplente do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Fiscal indicar um associado para assumir a vaga até o término do mandato em vigência.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

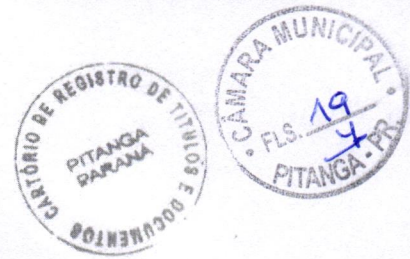
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 27º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 28º A Associação tem as seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores;



II – Colaboradores;

III – Beneméritos;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 29º Para a admissão de associado benemérito, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 30º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31º São direitos dos Associados:

- I – participar de todas as atividades da Associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para cargos eletivos da Associação.

Art. 32º São deveres dos Associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – pagar pontualmente as contribuições mensais que lhe sejam atribuídas;
- V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Seção I DAS PENALIDADES

Art. 33º Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;



III – levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV – inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Os sócios e dirigentes da APIDESP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 35º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 36º A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 37º Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38º Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39º O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- A. alteração do Estatuto;
- B. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- C. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- D. extinção da Associação.



Art. 40º Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 41º O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42º O orçamento da APIDESP será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43º A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Pitanga para sanar possíveis dúvidas.

Art. 45º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Presidente Vanessa Aparecida dos Santos, brasileira, convivente, professora, portadora do RG NRº 7.513.630-7/PR e CPF nº 036.791.229-50, residente e domiciliado à Rua João Pessoa 571 Vila Planalto, nesta cidade. Vice-Presidente: Igor Gabriel Kruger Poteriko, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 14.953.231-0/PR e CPF: 052.603.569-26, residente e domiciliado à Rua Sebastião Leme, 160, centro, nesta cidade. Secretário: Alexandra Zilce Buchmann Ribas, brasileira, casada, médica veterinária, CPF n.º 006.813.499-13, Cédula de Identidade n.º 7.535.143-7/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Melh, 598 – AP-01, nesta cidade. Tesoureiro: Lilian Lenara de Lima Eitelwein, brasileira, casada, dentista, portadora do RG nº 7.146.268-4/PR e CPF nº 033.647.839-93, residente e domiciliada na Rua Maria B. Grande 464 Centro, nesta cidade. CONSELHO FISCAL: membros efetivos, Rhuana Thaisy de Paula Souza, brasileira, solteira, Portadora do RG nº 11.155.968-6/PR e CPF nº 083.733.439-03, residente e domiciliada nesta cidade, Franciele Serafim dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.036.496-4/PR e CPF nº 073.603.709-25, residente e domiciliada nesta cidade, Victória Caroline dos Santos, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG. nº 14.440.651-6/PR e CPF nº 071.271.399-97, residente e domiciliada nesta cidade, e para membro suplente do Conselho Fiscal Neli Cristiane Ribeiro, brasileira, casada, professora, Portadora do RG 6.901.878-5/PR, CPF nº 925.116.519-04, residente e domiciliado nesta cidade. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em três vias de igual teor, em 10 folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente Eleito da Associação, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Pitanga, 16 de março de 2019.

Vanessa Santos

Vanessa Santos
 Presidente

Alexandra Zilce Buchmann Ribas

Alexandra Zilce Buchmann Ribas
 Secretária

Membros Fundadores:

Nome	Assinatura
Alexandra Zilce Buchmann Ribas	<i>Alexandra Zilce Buchmann Ribas</i>
Alexandre Carlos Buchmann Júnior	<i>Alexandre Carlos Buchmann Júnior</i>
Beatriz Pauluk da Silva	<i>Beatriz Pauluk da Silva</i>
Fabício Barbosa Ribas	<i>Fabício Barbosa Ribas</i>
Franciele Serafim dos Santos	<i>Franciele Serafim dos Santos</i>
Igor Gabriel Kruger Poteriko	<i>Igor Gabriel Kruger Poteriko</i>
Lilian Lenara de Lima Eitelwein	<i>Lilian Lenara de Lima Eitelwein</i>
Mirian Camila Binde Portugal	<i>Mirian Camila Binde Portugal</i>
Neli Cristiane Ribeiro	<i>Neli Cristiane Ribeiro</i>
Rhuana Taisy de Paula Souza	<i>RHUANA TAISI DE PAULA SOUZA</i>
Vanessa Aparecida dos Santos	<i>Vanessa Santos</i>
Victória Caroline dos Santos	<i>Victória Santos</i>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 31380
 Email: cartoriopitanga@hotmail.com



APONTADO NA DATA DE HOJE, às 10,30 hs.-
 PROTOCOLO nº - 33.040- LIVRO Nº - A-04-
 AVERBALÃO nº-522- fls.-58- LV- A-9 - P.J.
 Pitanga, 04 de julho de 2019

FUNARPEN
 SELO DIGITAL
 ERG6C .INTMc .UN36B
 Controle
 yfChX.P6bAb
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Antunes
 - ZITOMIR ANTUNES -
 IZABEL A. ANTUNES -; - BEL. PAULO R. ANTUNES



ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ata da assembleia geral extraordinária da Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP realizada às dezenove horas do dia dezessete de agosto de dois mil e dezenove, em primeira convocação, em sua sede, na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1350. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido conforme assinatura dos presentes ao final desta ata.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: Aprovação de alteração estatutária sobre a Sede da Associação.

Foi deliberado o primeiro item da pauta, o qual resultou, depois da leitura do projeto do novo Estatuto, e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Necessário salientar que neste item foram aprovadas pela Assembleia Geral conjuntamente:

a) Mudança do Endereço da Sede para Rua Arthur Mehl, 598, AP-01, Bairro Centro – Pitanga, Paraná

A nova redação do artigo 2º do Estatuto passa a ser a seguinte:

“Art 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, na Rua Arthur Mehl, 598, AP-01, Bairro Centro.

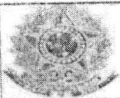
A aprovação da alteração estatutária se deu com base nos critérios do Estatuto vigente, permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 19h45. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Pitanga, 16 de março de 2019.

Vanessa Aparecida dos Santos
Presidente

Alexandra Zilce Buchmann Ribas
Secretária

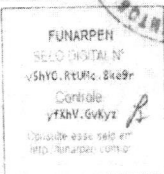


**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**

Rua: Caetano Munhoz da Rocha 370 fone: 3646 - 1380
Email: cartoriopitanga@hotmail.com



APONTADO NA DATA DE HOJE, às 08,30 hs.-
PROTOCOLO nº - 33.234- LIVRO Nº A-04
AVERBAÇÃO nº- 522- FLS.-58-LV-A-9
Pitanga, 03 de setembro de 2019



Antunes
- ZITOMIR ANTUNES -
IZABEL A. ANTUNES -/- BEL. PAULO R. ANTUNES



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2020

Dezembro/2020

[Handwritten signature]

I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Nome: Associação Pitanguense de Desportos - APIDESP

CNPJ: 34.828.366/0001-75

Endereço: Rua Arthur Melh, 598 – AP-01 – Centro – CEP: 85200-000 – Pitanga – PR.

Telefone para contato: (42) 99834-4145

E-mail: apidesp@gmail.com

Representante legal:

Nome: Vanessa Aparecida dos Santos

Cargo: Presidente

II – OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

Art. 3º A Associação tem por finalidade fomentar o esporte no âmbito municipal, regional e estadual, o que consistirá principalmente em:

- I. coordenar a prática de esportes em âmbito municipal e regional, bem como outras modalidades esportivas, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;
- II. promover a realização de ligas, campeonatos, torneios e outros eventos;
- III. desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;
- IV. contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;
- V. promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o voleibol e outras modalidades esportivas como espetáculo;
- VI. criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de iniciação esportiva.
- VII. promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto aos seus associados;
- VIII. atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação aos eventos esportivos em que a APIDESP esteja participando ou eventos realizados pela Associação.
- IX. buscar os recursos necessários, sejam da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais, para aplicação nos programas, projetos e eventos que a APIDESP esteja envolvida.

Parágrafo único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

III – HISTÓRICO

A APIDESP – Associação Pitanguense de Desportos foi fundada em dezesseis de março do ano de dois mil e dezenove, conseguindo sua identidade jurídica em quatro de julho do ano de dois mil e dezenove.

Inicialmente, procura desenvolver suas atividades utilizando duas modalidades esportivas como ferramentas, que são o Voleibol e o Tênis de Mesa. Para realizar suas atividades, a Associação realiza parcerias com o Poder Público e algumas Empresas Privadas e também organiza eventos para ajudar a custear seus projetos.

IV – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em relação às atividades desenvolvidas no ano de 2020, a APIDESP fez um planejamento anual com atividades de Escolinhas, competições esportivas e eventos para fomentar o voleibol em nossa região, mas fomos prejudicados em virtude da Pandemia referente ao COVID-19, devido à proibição da prática de atividades esportivas coletivas.

Informação do projeto

Nome do Projeto: II Torneio Municipal de Vôlei de Praia Feminino

Local da realização do Projeto: Praça Sant'Ana (Praça do Redondo)

Data de Realização do Projeto: 08/03/2019

Comissão Organizadora: Lilian Lenara de Lima, Rhuana Taisy, Aline Egler, Alexandra Zilce Buchmann Ribas, Vanessa dos Santos, Fabrício Barbosa Ribas e Franciele dos Santos

Objetivo

Realizar uma competição exclusiva para moradores de nossa cidade para difundir a modalidade e promover a integração entre os praticantes do Voleibol em Pitanga.

Público Alvo

Atletas de vôlei de praia feminino moradores em Pitanga.

Capacidade de atendimento

A competição foi programada para acontecer com um máximo de dezesseis equipes femininas, com no máximo 3 atletas inscritos por equipe. O evento foi realizado com 8 equipes.

Descrição

A competição tem como base o Regulamento Técnico disponibilizado aos participantes no congresso técnico do evento. A competição se deu em um único dia, no domingo dia 08/03/2019.

Recursos Humanos: Coordenação do Evento

O evento foi coordenado por uma equipe técnica formada por associados da Apidesp e membros da UPV – Unidos pelo Vôlei, que é uma associação desportiva sem fins lucrativos sediada na cidade de Pitanga. A equipe de arbitragem foi composta por membros voluntários da Apidesp.

Infra Estrutura e Material Utilizado

O evento foi realizado na quadra de areia da praça Sant'Ana (Praça do Redondo) com material cedido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Despesas de Custeio

Item	Órgão Responsável
1. Recursos Humanos – Organização	Membros voluntários da Apidesp
2. Recursos Humanos – Arbitragem	Árbitros convidados pela Apidesp
3. Material de Consumo	Cedido pela Secretaria Municipal de Esportes
4. Premiação	Patrocínio
5. Outros (Súmulas, Material de Escritório)	Apidesp

A taxa de inscrição foi de 5Kg de alimentos para cada dupla. E para as despesas do evento a Comissão Organizadora pediu patrocínios no comércio local.

Resultados Obtidos

A competição cumpriu seu objetivo, conseguindo um bom número de equipes participantes. Na parte financeira, a Comissão Organizadora conseguiu patrocínios suficientes para custear todas as despesas do evento. Os alimentos arrecadados foram doados para famílias carentes de nossa cidade.

Fotos





Pitanga, 31 de dezembro de 2020

Alexandra Zilce Buchmann Ribas
Secretária



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PITANGA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade: APIDESP – Associação Pitanguense de Desportos, com sede na Rua Arthur Melh, 598 – Ap-01, Centro, município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 34.828.399/0001-75, encontra-se registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o Protocolo nº 33.040, Livro A-04, Registro nº522, Fls. 58 em 04/07/2019 vem exercendo suas atividades ininterruptamente até a presente data, dando cumprimento às normas estatutárias da referida entidade regendo-se pela legislação vigente no país dentro do Novo Código Civil..

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 04 de setembro de 2020.

Elizeu Vaz
Sec. Mun. de Esporte e Lazer
RG. 4.454.433-4
CPF 562.769.319-34

ELIZEU VAZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



União Municipal das Associações de Pitanga
Rua Guairacá, 261 - Bairro Planalto
CNPJ: 02.364.648/0001-72 Pitanga - Pr.
Telefones: (42) 3646-3742 (42) 9-99926735
unimap.sindicato@hotmail.com

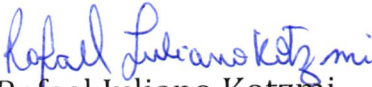


DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a entidade **ASSOCIAÇÃO PITANGUENSE DE DESPORTOS - APIDESP**, encontra-se registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob nº 522 fls, 58 - LV A-9, Protocolo n. 33.040 Livro n. A-4 em 04/07/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 34.828.366/0001-75, com sede a Rua Arthur Mehl, 598, apt 01, centro, neste município de Pitanga, estado do Paraná, e a mesma vem exercendo suas atividades ininterruptamente até a presente data dando cumprimento as normas estatutárias da referida entidade regendo-se pela legislação vigente no país dentro do Novo Código Civil e as Leis complementares do Terceiro Setor.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 03 de novembro de 2021


Rafael Juliano Kotzmi
Presidente gestão 2021/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ



Cartório 1º Ofício

SEDE

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 370

Fone: (0xx42)3646-1380

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

ZITOMIR ANTUNES

- Oficial -

IZABEL APARECIDA ANTUNES

Bel.- PAULO RICARDO ANTUNES

- escreventes substitutos -



=/ CERTIDÃO /=

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas o livro A-9 e dele, as fls. 58, sob número de ordem 522, em data de 04/07/2019, consta o registro do Estatuto da Associação Pitanguense de Desportos – APIDESP, sociedade civil de fins não lucrativos, com sede e foro na Cidade de Pitanga – Pr., na rua Caetano Munhoz da Rocha, 1350. **NADA MAIS**. Era somente o que me foi pedido a certificar, que bem e fielmente extraí a presente.

O referido é verdade e dou fé.
Pitanga, 27 de outubro de 2021.

Izabel Antunes
Izabel Aparecida Antunes
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
Zitomir Antunes (Titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Escreventes Substitutos
FONE (42) 3646-1380 - PITANGA - PR.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade: APIDESP – Associação Pitanguense de Desportos, com sede na Rua Arthur Melh, 598 – AP-01, Centro município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 34.828.399/0001-75, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento desde o dia 04 de julho de 2019, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro, outrossim, que a instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e que nenhum membro da diretoria possui cargo remunerado, sendo que todos trabalham de forma voluntária para o bem da coletividade.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração ara que produza seus efeitos legais.

Pitanga, 16 de novembro de 2021.

Vanessa Aparecida dos Santos
Presidente da APIDESP – Associação Pitanguense de Desportos
CPF: 036.791.229-50